***LEI Nº 4557, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Cria a Orquestra Sinfônica do Município de Formiga – OSMF, que menciona e dá outras providências.

                        A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

                         **Art. 1º** Cria a **Orquestra Sinfônica do Município de Formiga -**OSMF**,**  destinado a cultivar, a preservar, difundir e executar a música em geral, em especial: a classica, erudita, sacra, folclore  a musica brasileira e a latinidade.

§ 1º Estimular o surgimento das expressões artísticas, e contribuir para a criação de uma consciência cultural e conseqüente transformação social.

§ 2º Disseminar amplamente a importância da música na formação do indivíduo.

                         **Art. 2º** A orquestra estimulará a população para a apreciação musical erudito e contribuindo para a inserção social e cultural.

                         **Art. 3º** A Orquestra Sinfônica terá como sede provisória à Rua Dr Teixeira Soares, Centro - Edifício P. Antonio Vieira, e denominar-se de Sinfônica das “Areias Brancas”.

                         **Art. 4º** A orquestra funcionará como Orquestra Experimental por um período de 12 meses, após o que se extinguirá esta característica.

                         **Parágrafo Único:** após o período experimental, exigir-se-á processo seletivo  para ingresso na Orquestra, comprovando a formação e a prática musical.

                         **Art. 5º** Fica a Orquestra subordinada a Secretaria Municipal de Cultura, em sua dependência financeira e administrativa, tendo autonomia para decidir as questões musicais, a regência, corpo de músicos e auxiliares, os projetos de consolidação e crescimento.

                         **Art. 6º** A Orquestra terá um Regente, pertencente ao quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, através do regime livre nomeação.

**Parágrafo Único:** Para ocupar este cargo exigirá os critérios  de formação musical, conhecimentos teóricos e de regência.

                         **Art. 7º** Os equipamentos, acessórios e instrumentos musicais serão adquiridos pela Prefeitura e transferidos a Orquestra, constituindo seu  patrimônio,   podendo também ser  recebidos em doação.

**Art. 8º** A orquestra poderá conveniar com outras orquestras ou Instituições Governamentais ou não Governamentais para promover o seu desenvolvimento e aprimoramento.

                        **Art. 9º** A Orquestra promoverá atividades de conjunto que envolva corais e instrumentos especiais.

                        **Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |